



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Ao 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Ricardo da Silva, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT no Memo Gab. nº 470, de 02 de outubro de 2024 e documentos subsequentes (fls. 2.595/2.701);

CONSIDERANDO todas as justificativas

apresentadas pela SMTT nos autos do processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios aportados ao sistema de transporte coletivo pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas pelas partes no sentido de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a conclusão da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), relativa ao período do **mês de julho/2020 até o mês de junho/2023** (Processo Administrativo/AGIR nº 251/2023), conforme Decisão/AGIR nº 245/2023 e Parecer Administrativo e Jurídico/AGIR nº 124/2023;

CONSIDERANDO que no processo da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) concluiu-se pela necessidade de aplicação de uma tarifa técnica no importe de **R\$ 8,15** (oito reais e quinze centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023, para garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 042/2017, consoante disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato e Anexo V, subitem 2.1, do Edital de Concorrência nº 03-038/2016;

CONSIDERANDO que a AGIR, por meio da Decisão nº 245/2023, autorizou aplicar a redução referente à desoneração da folha de pagamento de forma direta na tarifa, com redução de 1% no valor de R\$ 8,15, resultando numa tarifa técnica de 8,07, nos termos da Lei nº 14.784/2023;

CONSIDERANDO, todavia, que recentemente a Lei nº 14.973/24 determinou a reoneração gradual da folha de pagamento, o que impactará o valor da tarifa técnica atualmente estabelecida (R\$ 8,07);

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA, em virtude da publicação da Lei nº 14.973/24, deflagrou Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), a fim de requerer a recomposição do equilíbrio contratual, diante da reoneração da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a tarifa do transporte coletivo urbano aos usuários encontra-se fixada no valor de R\$ 5,30 (tarifa comum), R\$ 6,50 (tarifa embarcada) e R\$ 2,65 (tarifa estudante), valores estes que não alcançam o montante de R\$ 8,07, relativo à tarifa técnica;

CONSIDERANDO, contudo, que o valor da tarifa técnica está sendo apurada por meio da Revisão Tarifária Extraordinária;

CONSIDERANDO os trâmites legais para a conclusão da Revisão Tarifária Extraordinária, consoante Anexo V do Edital da Concorrência nº 03-038/2016;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO que no orçamento de 2024 fora previsto o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para fins de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO que por meio do 22º Termo Aditivo Contratual os subsídios tarifários foram fixados até o mês de agosto/2024 (pagamento em setembro/24), não havendo, até então, instrumento contratual firmado para legitimar o pagamento de quaisquer subsídios tarifários a partir do mês de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que no decorrer de 2024 o Município de Blumenau decretou estado/situação de emergência em saúde pública, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika, o que impactou significativamente o orçamento municipal;

CONSIDERANDO que, diante do contexto orçamentário municipal e da necessidade de manter os subsídios tarifários até o mês de dezembro/24, o Poder Concedente aportará ao sistema de transporte coletivo urbano o montante de mais/outros R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a concessão de subsídios tarifários ao sistema de transporte coletivo urbano, como forma de mitigar o desequilíbrio contratual e manter, na medida do possível, a modicidade tarifária ao usuário;

CONSIDERANDO que no mês de agosto/24 (pagamento em setembro/24) foi apurado o montante de R\$ 4.216.144,51 a título de subsídio tarifário, o qual não foi possível o pagamento em sua integralidade por meio da dotação orçamentária prevista no 22º Termo Aditivo Contratual, sendo que somente houve o pagamento do valor de R\$ 1.701.757,09;

CONSIDERANDO que em relação à competência do mês de agosto/24 há necessidade da complementação do pagamento no importe de R\$ 2.514.387,42, a título de subsídio tarifário, por meio de nova dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que a deflagração da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) tem por objetivo apurar o novo valor da tarifa técnica, em razão da reoneração da folha de pagamento;

CONSIDERANDO as discussões a serem realizadas no âmbito da RTE para apurar o novo valor da tarifa técnica e diante da necessidade de manter os aportes financeiros ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

sistema de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desses novos subsídios mensais à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 2.791);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

“§50º. Para o mês de **setembro/24** será pago o valor de **R\$ 2.514.387,42** relativo ao saldo faltante do subsídio da competência de agosto/2024;

§51º Especificamente nos meses de **outubro, novembro e dezembro do ano de 2024** o valor a ser concedido a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano municipal será de três parcelas mensais de R\$ 2.495.204,19 cada, a serem pagas até o dia último dia de cada mês respectivamente;

§52º. O pagamento dos valores acima especificados advirão da seguinte dotação orçamentária:

2024/1240- Prefeitura Municipal de Blumenau
Programa de Trabalho: 25.03.26.782.0079.2524 -
Manutenção das Atividades de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00 -
Transferência para Instituições Privadas com
Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 2500.7000000

§53º. Referidas importâncias integrarão o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão nas respectivas datas de pagamento, mês a mês, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se que, caso na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o PODER CONCEDENTE optar entre a redução da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente, a ser averiguada na próxima revisão tarifária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MARIO
HILDEBRANDT:6
7491634915
MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

Assinado de forma digital por
MARIO
HILDEBRANDT:67491634915
Dados: 2024.10.14 16:36:47
-03'00'

FABIO CAMPOS DA
SILVA:89346211687
FABIO CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES

Assinado de forma digital
por FABIO CAMPOS DA
SILVA:89346211687
Dados: 2024.10.14 15:40:25
-03'00'

MAURICIO MARIN
GARROTI:219094
86817

Assinado de forma digital
por MAURICIO MARIN
GARROTI:21909486817
Dados: 2024.10.14
11:21:22 -03'00'

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SERGIO
COELHO:1623
2925653

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
COELHO:16232925653
Dados: 2024.10.14
10:29:53 -03'00'

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)

Ter04217-24.doc